



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 8.086, DE 13 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE: REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 5056/2018,
QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS
DESCARTÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERSON MOREIRA ROMERO, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 5056/2018, que dispõe sobre a distribuição de fraldas descartáveis;

CONSIDERANDO as transformações políticas, econômicas e demográficas ocorridas, que geraram mudanças significativas o perfil epidemiológico da população e que se traduzem em um aumento das chamadas doenças crônico-degenerativas;

CONSIDERANDO que os pacientes portadores dessas doenças necessitam, muitas vezes, de materiais e cuidados paliativos, DECRETA:

Art. 1º O paciente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, um Relatório Médico proveniente de serviços públicos de saúde contendo nome do formulário de solicitação de fraldas descartáveis, nos termos do anexo III do presente Decreto e responder ao questionário social aplicado durante a visita domiciliar realizada pelo serviço social, conforme Anexo IV deste Decreto.

Art. 2º Serão albergados, nos termos da Lei Municipal nº 5056/2018, para recebimento de fraldas descartáveis os pacientes portadores de:

- a) Doença Crônico-degenerativas;
- b) Patologias que necessitem de cuidados especiais;
- c) Incapacidade funcional, provisória ou permanente;
- d) Crianças com necessidades especiais.

Art. 3º Serão beneficiadas pela Lei nº 5056/2018, todas as pessoas nas condições de que trata o item anterior desde que sua renda familiar individual não seja superior a 01 (um) salário-mínimo, considerando-se como renda familiar individual a totalidade da renda familiar dividida pelo número de seus integrantes.

Valorizamos sua privacidade

Art. 4º Serão atendidos os pacientes provenientes dos Serviços Públicos Municipais de Saúde ou no caso de serem atendidos inicialmente por Unidade Privada de Saúde, deverão procurar a Unidade de Saúde ou Programa de Referência no Município para acompanhamento.

Art. 5º A solicitação inicial deverá ser pelo médico da Rede Própria ou conveniada ao SUS, após avaliação

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

e diagnóstico médico, sendo necessária a renovação semestral através da renovação do relatório médico.

Art. 6º Serão fornecidas no máximo 90 (noventa) unidades mensais, o correspondente a 3 (três) trocas diárias.

Art. 7º O desligamento do programa dar-se-á por:

- a) Uso indevido das fraldas;
- b) Alta médica; e/ou,
- c) Óbito do usuário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7899 de 26 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Caieiras, 13 de maio de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
Prefeito do Município de Caieiras

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Download Anexo: Decreto Nº 8086/2019 - Caieiras-SP
(www.leismunicipais.com.br/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/caieiras-sp/2019/anexo-decreto-8086-2019-caieiras-sp-1.docx?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20250814%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20250814T135458Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-decreto-8086-2019-caieiras-sp-1.docx&X-Amz-Signature=57622b5a11b72f578c2f0ea7729324cb0a11d01ab53b61e96fd46975e04ace20)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/05/2021

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)